



DIÁRIO OFICIAL

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0448, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

DECRETO N.º 038/2019 PÁGINA 01/02
AVISO DE ANULAÇÃO TP 004/2019 PÁGINA 02

DECRETO Nº 38, DE 16 DE AGOSTO DE 2019. REGULAMENTA AS ACUMULAÇÕES REMUNERADAS DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistos e atualizados os dispositivos que regulamentam acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a constituição federal e estadual;

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, prefeito do município de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - As acumulações remuneradas de cargos, funções e empregos públicos, previstas pelas Constituições Federal e Estadual, ficam disciplinadas no âmbito do Município de São Francisco do Maranhão pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2.º - Conforme o disposto na Constituição Federal serão permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro Técnico ou Científico.

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 3.º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Art. 4.º - Para fins de acumulações remuneradas, considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior, ou de Educação Profissional correspondente ao Ensino Médio.

Parágrafo único. A simples denominação de "Técnico" ou "Científico" não caracterizará, como tal, o cargo que não satisfaça as exigências constantes no "caput" do art. 4.º.

Art. 5.º - Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou funções públicas e o início do outro, pelo menos 1(uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2(duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

Parágrafo único. A acumulação remunerada será possível apenas para duas situações acumuláveis, não sendo permitida a tríplice acumulação.

Art. 6.º - O servidor nomeado, admitido ou o contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou funções públicas na administração pública direta, indireta ou Fundação da União, Estado e dos Municípios, indicando qual o cargo e horário de trabalho.

Parágrafo único. Os Servidores em exercício ficam obrigados, no prazo de 30 (trinta) dias, a comparecerem ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, para apresentar a Declaração mencionada no art. 6.º, assinada.

Art. 7.º - Compete ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, sob pena de responsabilidade, encaminhar a documentação dos Servidores que não comparecerem no prazo do art. 6.º deste Decreto para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para as providências cabíveis.

Art. 8.º - Depois de confirmado o acúmulo ilegal do servidor ou empregado mantido pelo Poder Público, compete ao Diretor do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, sob pena de responsabilidade, realizar os seguintes procedimentos:

I – Notificar o servidor ou empregado para comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão, para optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;



São Francisco do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL N° 0448, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019

II - Exigir, sob pena de suspensão de vencimentos ou salários, prova que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou funções públicas.

III – Em caso de não comparecimento ou pela não observância contida no inciso anterior, encaminhar a documentação para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para abrir Processo Disciplinar contra o Servidor. Parágrafo único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias, contados da constatação do fato.

Art. 9.º - Na hipótese do servidor ou empregado não optar no prazo previsto no art. 8.º, e for confirmado pelas autoridades competentes a irregularidade do acúmulo, será aplicadas as seguintes penalidades:

I - se constatada a má fé, será demitido de todos os cargos, empregos ou funções públicas, ficando obrigado a devolver o que recebeu indevidamente;

II - se não houver má fé, será mantido no cargo, emprego ou funções públicas que exercia há mais tempo.

Art. 10º - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Art. 11º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração ou a Comissão de Processo Disciplinar manter contato com órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Estados, bem como da União e de outros Municípios, para fins de intercâmbio de informações quanto à acumulação de cargos, empregos ou funções.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco do Maranhão, 16 de AGOSTO de 2019.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0108/2019 –
CPL/PMSF**

TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL/PMSF), estabelecida na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, torna público para conhecimento dos interessados na licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 004/2019, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação de estradas vicinais entre

os Povoados Morada Nova do Assis e São Bento, situados na zona rural do Município de São Francisco do Maranhão/MA, que em virtude das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal interessada, este procedimento licitatório foi anulado com base no art. 49 da Lei n° 8.666/93. Qualquer esclarecimento adicional poderá ser realizado pela Comissão de Licitações do Município no endereço indicado.

São Francisco do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2019.

FRANCIANE MENDES DE MOURA
Presidente da CPL/PMSF

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Dr. Soares de Quadros 43, Centro

CEP: 65.650-000 – São Francisco do Maranhão – MA

Site: www.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br

Adelbarto Rodrigues Santos
Prefeito

Mayron Wagner Viana Soares Pereira
Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal n° 406/2017, de 13 de fevereiro de
2017